

LICENÇA ESPECÍFICA DE MINERAÇÃO		LIBERAÇÃO: 0014/2025	
Número protocolo:	25.04.04-0001	Vigência:	15/04/2025 - 15/04/2029
Requerente:	KEPHAS MINERACOES LTDA		
CNPJ/CPF:	19.432.925/0001-30		
Contato:	() - anne@geotechconsultoria.com		
Endereço do empreendimento:	EST VICINAL CENORTE - KM 5,24, S/N - RAIMUNDO JOVINO - CEP: 62.560-000 - MARCO-		
Área:	6,61 Ha		
Atividade:	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS 08.03 - EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO		
Especificação:	EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO		

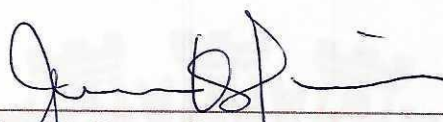
O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente do município de Marco, no uso da competência de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecida as disposições constantes na Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor-Geral do DNPM, resolve licenciar a empresa KEPHAS MINERACOES LTDA, CNPJ nº 19.432.925/0001-30, localizado na ESTRADA VICINAL CENORTE - KM 5,24, S/N, CEP: 62.560-000, Zona Urbana, MARCO, Ceará, para extrair a substância mineral areia, numa área de 6,61 hectares, em terreno denominado Leito do Rio Acaraú, Zona Rural, no Município de Marco, Estado do Ceará, delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS2000):

Vért	Latitude	Longitude	Vért	Latitude	Longitude
1	-03°07'12"737"	-40°08'37"695"	22	-03°06'38"474"	-40°08'13"84"
2	-03°07'10"782"	-40°08'36"211"	23	-03°06'38"508"	-40°08'16"666"
3	-03°07'05"772"	-40°08'34"899"	24	-03°06'38"522"	-40°08'19"112"
4	-03°07'05"196"	-40°08'35"481"	25	-03°06'39"611"	-40°08'24"613"
5	-03°07'03"250"	-40°08'35"165"	26	-03°06'40"812"	-40°08'26"599"
6	-03°07'01"800"	-40°08'34"726"	27	-03°06'42"464"	-40°08'28"183"
7	-03°06'59"753"	-40°08'32"858"	28	-03°06'43"869"	-40°08'29"493"
8	-03°06'58"314"	-40°08'32"777"	29	-03°06'46"136"	-40°08'30"924"
9	-03°06'56"28"	-40°08'32"512"	30	-03°06'47"662"	-40°08'31"26"
10	-03°06'54"987"	-40°08'32"10"	31	-03°06'48"949"	-40°08'30"240"
11	-03°06'51"985"	-40°08'31"723"	32	-03°06'49"719"	-40°08'30"56"
12	-03°06'51"332"	-40°08'31"248"	33	-03°06'51"710"	-40°08'30"321"
13	-03°06'50"446"	-40°08'31"102"	34	-03°06'56"674"	-40°08'31"530"
14	-03°06'49"15"	-40°08'31"534"	35	-03°06'58"958"	-40°08'31"698"
15	-03°06'46"938"	-40°08'32"650"	36	-03°06'59"712"	-40°08'31"797"
16	-03°06'43"87"	-40°08'30"789"	37	-03°07'01"160"	-40°08'32"287"
17	-03°06'41"28"	-40°08'29"91"	38	-03°07'06"109"	-40°08'33"648"
18	-03°06'39"513"	-40°08'27"559"	39	-03°07'10"526"	-40°08'34"434"
19	-03°06'38"713"	-40°08'26"387"	40	-03°07'12"29"	-40°08'35"143"
20	-03°06'37"200"	-40°08'18"453"	41	-03°07'12"599"	-40°08'36"264"
21	-03°06'36"793"	-40°08'13"88"	42	-03°07'12"737"	-40°08'37"695"



As atividades de extração somente poderão ter início após a obtenção:

1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO perante a ANM, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 6.567, de 1978 e da PORTARIA Nº 155, de 12 de maio de 2016. Publicada no DOU de 17 de maio de 2016.
2. LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução do CONAMA de nº 10, de 28 de dezembro de 1990.



Geraldo Bastos Osterno Junior
Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.

